

**EDITAL Nº 01/2021****SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO SUB-EXECUTIVA****MINISTÉRIO DA CIDADANIA****PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD**

As propostas e comprovantes devem ser encaminhados exclusivamente para o e-mail [cgct.pj@cidadania.gov.br](mailto:cgct.pj@cidadania.gov.br) até às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, do dia 03 de fevereiro de 2021.

O e-mail deverá estar identificado no campo “assunto” com o número do presente Edital e a indicação do nome da instituição proponente.

Somente serão consideradas e analisadas as propostas devidamente identificadas e encaminhadas até o prazo final previsto. Recomenda-se envio das propostas com antecedência, uma vez que o PNUD e o Ministério da Cidadania não se responsabilizarão por propostas não recebidas no prazo estipulado em decorrência de eventuais problemas técnicos.

Solicitações de informações e esclarecimentos devem ser solicitadas por exclusivamente pelo e-mail [cgct.pj@cidadania.gov.br](mailto:cgct.pj@cidadania.gov.br). O e-mail deverá estar identificado no campo “assunto” com o número do presente Edital, indicação do nome da instituição proponente e indicação de que trata de “solicitação de informações”. Serão prestadas informações solicitadas até 10 dias antes do fim do prazo de recebimento das propostas, ficando facultada à Comissão Técnica de Seleção prestar informações e esclarecimentos após o prazo.

O resultado do processo seletivo será divulgado na página eletrônica do PNUD disponível no endereço <http://www.pnud.org.br/>, na página do Ministério da Cidadania, no endereço <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/aceso-a-informacao/internacional>, e o extrato do Acordo será publicado no Diário Oficial da União.

Interposição de recurso ao resultado do julgamento das propostas, poderá ser feita, por meio do endereço eletrônico [cgct.pj@cidadania.gov.br](mailto:cgct.pj@cidadania.gov.br), no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no site do PNUD. O e-mail deverá estar identificado no campo “assunto” com o número do presente Edital, indicação do nome da instituição proponente e indicação de que trata de “Interposição de recurso”.



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA**  
**SECRETARIA-EXECUTIVA**

**SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS**  
**DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL BRA/15/009 - Aprimoramento da Gestão Nacional das Políticas sobre Drogas e Desenvolvimento Humano**

<b>Unidade Demandante:</b>	Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas		
<b>PCTI (Código):</b>	BRA/PNUD/15/009		
<b>Termo de Referência elaborado pela Comissão Técnica nº 34/2020</b>			
I – Déborah Domiceli de Oliveira Cruz – SIAPE n. 1490122 II – Débora Lara Moresco – SIAPE n. 3105546 (Suplente) III – Lívia Faria Lopes dos Santos Oliveira – SIAPE n. 3111919 IV – Elis Viviane Hoffmann – SIAPE n. 32000670 (Suplente)			
<b>Fonte de Recursos:</b>	Tesouro Nacional	<b>Linha Orçamentária:</b>	71205
<b>Ação:</b>	2.24.1		
<b>ORA/RPA (Código e descrição):</b>	2.24. Realização estudos e pesquisas relacionados ao uso de álcool e outras drogas e relacionados as Políticas sobre Drogas nos eixos, prevenção, cuidado e reinserção social.		

<b>Valor total estimado:</b>	R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais).
------------------------------	--

## 1. OBJETO E ENQUADRAMENTO

Seleção de Instituição Sub-Executora para (i) implementar intervenção piloto sobre a utilização da espiritualidade e religiosidade como ferramenta de prevenção e recuperação ao uso de drogas e (ii) avaliar sua efetividade de acordo com a Política Nacional sobre Drogas, visando construir protocolo para possível disseminação nacional, com foco na atividade 2.24 do Projeto de Cooperação Técnica Internacional do Projeto BRA/15/009 - *Aprimoramento da Gestão Nacional das Políticas sobre Drogas e Desenvolvimento Humano*, firmado entre Ministério da Cidadania (MC) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

A efetuação da parceria tem como objetivo realizar uma pesquisa que verifique a efetividade do tratamento de dependência química abrangendo a espiritualidade, religiosidade e fé como elementos de prevenção e promoção de saúde por meio de pesquisa sobre o tema, implementação piloto desta modalidade, monitoramento, avaliação deste piloto e produção de um protocolo para a possibilidade de futura implantação nacional.

No Projeto de Cooperação Técnica Internacional BRA/PNUD/15/009, a referida demanda enquadra-se no Produto 2 "Observatório brasileiro de informações sobre drogas (OBID) revisado e fortalecido com novas estratégias de sensibilização, mobilização e formação de acordo com a PNAD (Política Nacional sobre Drogas) em sua atividade 2.24. Realização estudos e pesquisas relacionados ao uso de álcool e outras drogas e relacionados as Políticas sobre Drogas nos eixos, prevenção, cuidado e reinserção social.

## 2. ANTECEDENTES E JUSTIFICATIVA

O Projeto BRA/15/009 — Aprimoramento da Gestão Nacional das Políticas sobre Drogas e Desenvolvimento Humano, firmado entre a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENAD/MJSP), a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas do Ministério da Cidadania (SENAPRED/MC) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento — (PNUD) tem como objetivo fortalecer a gestão transversal das políticas sobre drogas a partir de projetos voltados para melhorar a articulação entre os atores envolvidos na temática, aperfeiçoar as estratégias de prevenção ao uso indevido de drogas, ampliar a difusão de informações sobre drogas para a sociedade e para a comunidade acadêmica e qualificar a prestação de serviços de cuidados a dependentes químicos.

Para cumprir o objetivo acima exposto foram propostos, no projeto, diferentes produtos que discriminam as responsabilidades da SENAPRED e da SENAD. Dentre os produtos sob responsabilidade da SENAPRED/MC, destaca-se o produto 2 " Observatório brasileiro de informações sobre drogas (OBID) revisado e fortalecido com novas estratégias de sensibilização, mobilização e formação de acordo com a Pnad (política nacional sobre drogas)". No contexto deste produto é que se enquadra a presente seleção.

Desde a sua criação em 02 de janeiro de 2019 (Decreto nº 9.674), a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas – SENAPRED, da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social – SEDS, do Ministério da Cidadania tem se empenhado em promover o alinhamento da Política Nacional sobre Drogas com a Política Nacional de Saúde Mental, bem como, em fortalecer as redes de cuidados voltadas a populações em situação de vulnerabilidade e risco social e que fazem uso de álcool, crack e outras drogas.

Estruturada em três eixos: prevenção, cuidados - reinserção social, pesquisa e formação, as ações da SENAPRED/SEDS/MC buscam a integração de políticas intersetoriais entre os diferentes setores tais como, saúde, assistência social, educação, esporte e cultura, com vistas a promover estratégia de busca de abstinência de drogas lícitas e ilícitas como um dos fatores de redução dos problemas sociais, econômicos e de saúde decorrentes do uso, do uso indevido e da dependência das drogas lícitas e ilícitas.

Dentre as ações desenvolvidas pela SENAPRED/SEDS/MC no eixo pesquisa e formação, destaca-se a questão da espiritualidade como fator de proteção no tratamento da dependência química.

A dependência química é uma doença descrita pelo CID-10 como “Transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas”. Trata-se de uma doença multifatorial, mas por muito tempo foi vista unilateralmente, ora como marginalidade, ora como enfermidade. Havia um chamado modelo moral que pregava que o indivíduo fazia a escolha de fazer uso de droga excessivo, e, portanto, estaria consciente de que seria passível de punições<sup>1</sup>.

Por ser uma questão complexa que engloba diversos aspectos de um indivíduo, a fé tem sido notada como um componente capaz de influenciar no curso da trajetória de vida de determinados dependentes químicos. Por ter sido apartada da ciência ao longo da história, a religião, a espiritualidade e a fé ficaram fora do escopo de variáveis de impacto no trato do abuso de substâncias. E quando se refere ao abuso de substâncias psicoativas, definem-se aqui todas as drogas de abuso, incluindo tanto as drogas ilícitas como as lícitas como o álcool e tabaco.

Atualmente estudos relacionados à fé e o tratamento de diversas enfermidades começaram a ter seus méritos considerados. Segundo Both e Martin<sup>2</sup>, “há evidências importantes que sugerem um papel positivo dos fatores de religiosidade no uso de substâncias, abuso, dependência e fatores espirituais na recuperação”. E estudos recentes relacionam a espiritualidade/religiosidade ou fé de pacientes e os impactos na prevenção, diagnóstico, tratamento e prognóstico da dependência química. A espiritualidade, conforme Pereira e Santos<sup>3</sup>, aparece como uma forma de alívio e consolo nas situações difíceis da vida especialmente na doença. E como forma de alívio, pode funcionar como uma estratégia de enfrentamento em vivências e experiências limitrofes, ou seja, de extremo sofrimento e desesperança conforme refere Silva.<sup>4</sup>

Na prática clínica, por ser uma questão humana, é importante abordar a religiosidade/fé do paciente. Entretanto, há que se ter conhecimento desta prática nas intervenções clínicas e para tanto é necessário que pesquisas robustas e atualizadas possam ser desenvolvidas. Vale ressaltar ainda que o fator fé/espiritualidade/religiosidade tem demonstrado resultados bastante relevantes na área de uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas. Humphreys, K., & Gifford, E. referem que “a literatura da religião e da saúde mostram que religião e espiritualidade podem ajudar a manter outros comportamentos da promoção de saúde tais como: cuidados pessoais; cuidados médicos; aderência ao tratamento”<sup>5</sup>. Sanchez e colaboradores apontam que é consenso hoje a questão da espiritualidade como fator positivo, e referem em consonância com estudos epidemiológicos robustos, que indivíduos que têm base religiosa/espiritual consomem menos drogas.<sup>6</sup>

A divulgação das informações que este estudo pode obter tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento de novos conhecimentos aplicados às atividades de prevenção do uso indevido, de atenção e de reinserção social de usuários e dependentes de drogas. Os resultados desta pesquisa podem representar a implementação de um Programa Nacional de Prevenção ao uso de substâncias psicoativas com base na espiritualidade.

A parceria justifica-se pela necessidade de trazer à luz novas abordagens de caráter psicossocial que venham somar à prevenção, tratamento e recuperação como a questão da espiritualidade/religiosidade ou fé de dependentes químicos e que estão de acordo com o que refere o PNUD (2.4), qual seja, a realização de estudos e pesquisas relacionados ao uso de álcool e outras drogas e relacionados às Políticas sobre Drogas nos eixos, prevenção, cuidado e reinserção social.

Neste sentido, o presente Termo de Referência (TdR), através do Projeto BRA/15/009 se alinha à Política Nacional sobre Drogas - PNAD, instituída por meio do Decreto nº 9.761/2019, gerará subsídios para as normativas referentes a ações de articulação e integração das intervenções para tratamento, recuperação que visem a busca da promoção de saúde. Esta parceria possibilitará ainda a produção de protocolo de tratamento inovador que possa ser aplicado nacionalmente.

1. Diehl, A e Figlie, NB. Prevenção ao uso de álcool e outras drogas; o que cada um de nós pode e deve fazer? P.44. Artmed, 2014.

2. Booth, J.; Martin, J.E. - Spiritual and religious factors in substance use, dependence, and recovery. In: Koenig, H.G. (Ed.). *Handbook of Religion and Mental Health*. San Diego: Academic Press, pp. 175-200, 1998.

3. de Pereira, F., & Santos, C. (2011). Adaptação cultural da funcional assessment of chronic illness therapy—spiritual well-being (FACIT—Sp): estudo de validação em doentes oncológicos na fase final de vida. *Cadernos de Saúde*, 4(2), 37–45.

4. Silva VMT. *A crença sobre a morte e o coping religioso-espiritual em pacientes internados com doenças crônicas* [dissertação]. Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia; 2016.

5. Humphreys, K., & Gifford, E. (2006). Religion, Spirituality, and the Troublesome Use of Substances. In W. R. Miller & K. M. Carroll (Eds.), *Rethinking substance abuse: What the science shows, and what we should do about it* (p. 257–274). The Guilford Press.

6. Sanchez, ZVDM, Ribeiro LA, Nappo SA – Religiosidade e Espiritualidade in Ribeiro M e Laranjeira R - O Tratamento do usuário de crack, p.485, 2012.

### 3. PRODUTOS E ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

3.1. A Instituição Sub-executiva atuará, sob a supervisão da Comissão Técnica nº 34/2020 designada para gestão da parceria e do PNUD, desde a assinatura até o encerramento do Acordo.

3.2. As execuções das atividades deverá se atentar às especificidades indicadas nos termos do Anexo I desta convocação e deverá apresentar os produtos elencados no Quadro 1, associados às seguintes estratégias de ação e/ou atividades que envolvam insumos oferecidos pelas áreas técnicas e Comissão Técnica.

3.3. O apoio financeiro destinado à instituição será de até R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais).

3.4. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as condições estabelecidas no Quadro 1, em conformidade com o prazo de entrega dos produtos que serão contados em dias corridos, e só serão realizados mediante a análise e aprovação dos produtos, englobando todas as suas respectivas tarefas, e dos respectivos relatórios financeiros, pela equipe técnica do MC.

Quadro 1 – Identificação de Produtos e Atividades da parceria

Produto		% do Valor do Produto sobre o total a ser pago	Prazo para entrega do Produto, após assinatura do Acordo	
Produto 1: Plano de trabalho das ações a serem empreendidas incluindo cronograma detalhado, e metodologia de implementação do projeto-piloto.	Atividade a serem realizadas:	1) Participar de reuniões técnicas com a equipe da SENAPRED/MC para alinhamento das atividades a serem desenvolvidas.	8%	30 dias
		2) Atualização e ajuste do Plano de Trabalho (cronograma/orçamento/equipe técnica) e da metodologia a ser adotada para execução das atividades previstas no Edital.		
		3) Entrega da metodologia de implementação do projeto-piloto, definido junto à SENAPRED.		
	Insumos a serem	1) Cópia da 2ª Revisão Substantiva do projeto de cooperação técnica firmado com o PNUD em que está inserida esta seleção		
		2) Cópia do Decreto 9761		

	oferecidos pela CT:	3) Cópia da Lei 13.840		
	Itens que compõem o Produto:	1) Documento contendo o detalhamento do plano de trabalho (cronograma/orçamento/equipe técnica), da metodologia a ser adotada para execução das atividades previstas no Edital e metodologia de implementação do projeto-piloto. 2) Relatório financeiro - Item obrigatório que deve ser apresentado em documento a parte do produto		
Produto 2: Documento contendo: a) Pesquisa Nacional e Internacional sobre a efetividade do uso da espiritualidade na prevenção e no tratamento a dependentes químicos; e b) proposta de instrumento de monitoramento e avaliação do piloto.	Atividade a serem realizadas:	1) Pesquisa Nacional e Internacional sobre a efetividade do uso da espiritualidade na prevenção e no tratamento a dependentes químicos 2) Apresentar proposta de instrumento de monitoramento e de método de avaliação do piloto.	20%	100 dias
	Itens que compõem o Produto:	1) Documento contendo: Documento contendo: a) Pesquisa Nacional e Internacional sobre a efetividade do uso da espiritualidade na prevenção e no tratamento a dependentes químicos; e b) proposta de instrumento de monitoramento e avaliação do piloto. 2) Relatório financeiro - Item obrigatório que deve ser apresentado em documento a parte do produto		
Produto 3: Relatório de atividades realizadas na implementação do projeto-piloto	Atividade a serem realizadas:	1. Implementação de um piloto a ser realizado em ambiente de tratamento.	35%	170 dias
	Itens que compõem o Produto:	1) Documento contendo relatório de atividades realizadas na implementação do projeto-piloto 2) Relatório financeiro - Item obrigatório que deve ser apresentado em documento a parte do produto		
Produto 4: Documento Técnico contendo a) análise das atividades e resultados obtidos, e do monitoramento e avaliação da implementação do Projeto Piloto; b) Proposta de plano de comunicação dos resultados da pesquisa	Atividade a serem realizadas:	1) Análise das atividades e resultados obtidos na implementação do Projeto Piloto. 2) Análise do monitoramento e avaliação da implementação do projeto piloto. 3) Proposta de plano de comunicação dos resultados da pesquisa	20%	230 dias
	Itens que compõem o Produto:	1) Documento Técnico contendo a) análise das atividades e resultados obtidos, e do monitoramento e avaliação da implementação do Projeto Piloto; b) Proposta de plano de comunicação dos resultados da pesquisa 2) Relatório financeiro - Item obrigatório que deve ser apresentado em documento a parte do produto		
Produto 5: Documento técnico contendo descrição que demonstre possível protocolo levando em conta as técnicas consideradas mais efetivas e proposta de divulgação da pesquisa.	Atividade a serem realizadas:	1) Descrição que demonstre possível protocolo levando em conta as técnicas consideradas mais efetivas. O protocolo deverá incluir, no mínimo, os seguintes aspectos: (i) indicadores de monitoramento e avaliação de desempenho; (ii) parâmetros e pressupostos básicos para aplicação da metodologia; (iii) papéis e responsabilidades imputáveis aos diferentes atores; etc.	17%	260 dias
	Itens que compõem o Produto:	1) Documento técnico contendo descrição que demonstre possível protocolo levando em conta as técnicas consideradas mais efetivas e proposta de divulgação da pesquisa. 2) Relatório financeiro - Item obrigatório que deve ser apresentado em documento a parte do produto		

3.5. A instituição deverá apresentar os produtos e os relatórios financeiros à equipe do MC e do PNUD em meio eletrônico ou presencialmente, em Brasília, conforme definição da supervisão. Caso necessário, o deslocamento de seu(s) representante(s) a Brasília para apresentação dos produtos é de responsabilidade da instituição parceira. Os Produtos e relatórios financeiros produzidos devem ser enviados em formato PDF e em WORD.

3.6. Para o pagamento de cada produto, deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica (NFE), contendo discriminação detalhada das atividades/produtos e ser acompanhada de relatório contendo de itens e de valores. A NFE deverá ser emitida em nome do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), fazendo referência ao Projeto BRA/15/009, CNPJ: 03.723.329/000179, endereço: SEN Quadra 802 Conjunto C Lote 17 – Setor de Embaixadas Norte, Brasília, DF.

3.7. A NFE deverá ser enviada para o endereço eletrônico: cgct.pj@cidadania.gov.br. Informar na Nota Fiscal a conta corrente da empresa (pessoa jurídica) para pagamento. O PNUD não efetuará pagamento via boleto bancário, em conta poupança ou em conta corrente cujo titular não seja a empresa adjudicada.

3.8. A instituição selecionada, juntamente com a apresentação de cada produto, deverá submeter relatório financeiro dos gastos realizados, com os respectivos comprovantes, assim como relatório financeiro consolidado ao final da execução da parceria. Esta assume responsabilidade pela destinação dos recursos repassados, devendo observar eventuais impedimentos e vedações legais. O registro, arquivo de documentação comprobatória e controle contábil das despesas, deverá ser mantido na instituição responsável pela execução da pesquisa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, de forma a permitir eventuais verificações de auditoria.

#### 4. RESULTADOS ESPERADOS

4.1. Contribuir para a criação de uma abordagem ao tratamento da dependência química com elementos que tragam maior efetividade ao tratamento.

4.2. Contribuir para a produção de protocolo de implementação de intervenção com abordagem contendo a espiritualidade, religiosidade e fé no tratamento de dependentes químicos.

#### 5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. O prazo estabelecido para a parceria é de 9 (nove) meses, a partir da assinatura do Acordo, conforme Cronograma de Execução apresentado no Quadro 2.

Quadro 2 – Cronograma de Execução Física em meses

Descrição	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Produto 1	X											
Produto 2	X	X	X	X								
Produto 3			X	X	X	X						
Produto 4				X	X	X	X	X				
Produto 5							X	X	X			

#### 6. GESTÃO DA PARCERIA

6.1. A coordenação geral pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência estará a cargo do PNUD e do Ministério da Cidadania, através da CT nº - 34/2020, com apoio da Coordenação-Geral de Cooperação Técnica.

6.2. A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos membros da CT designada, visando a manutenção de elevado padrão de qualidade das atividades e frequente contato com o preposto da instituição parceira para solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das atividades.

6.3. A CT deverá ainda atestar os produtos e relatórios financeiros, quando comprovado o fiel e correto cumprimento das atividades, encaminhando-os para pagamento.

6.4. A Instituição Sub-executora ficará sujeita à mais ampla e irrestrita supervisão, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo MC.

6.5. A existência da supervisão do Ministério da Cidadania de modo algum diminui ou altera a responsabilidade da instituição.

#### 7. RESPONSABILIDADES

7.1. Da Instituição Sub-executora:

- Desenvolver plano de trabalho de trabalho prevendo cronograma e custos, que contemple reuniões com a equipe do Ministério durante toda a parceria para o monitoramento da atividade, apoio técnico e aprovação dos produtos, bem como visitas técnicas a estados e municípios.
- Prever o acompanhamento das atividades a título do objeto da parceria, por servidores indicados pela Agência Executora do Projeto, designando interlocutor responsável, inclusive em pesquisas de campo, quando houver.
- Arcar com todos os ônus financeiros incidentes na execução das atividades, tais como: encargos sociais, seguros, impostos, taxas, licenças e quaisquer outros custos provenientes do desempenho de seus serviços em decorrência das atividades relativas ao objeto deste Termo de Referência;
- Garantir que as atividades executadas sejam realizadas com qualidade e no prazo solicitado pela Agência Executora do Projeto;
- Executar as atividades de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- Apresentar provas, quantas forem necessárias, de todo o material, para aprovação prévia da Agência Executora do Projeto, antes da execução das atividades;
- Submeter, para apreciação e aprovação da Agência Executora do Projeto qualquer modificação que se apresente necessária ao Projeto/Plano;
- Comunicar à Agência Executora do Projeto toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução das atividades;
- Guardar sigilo sobre as informações disponibilizadas pelo Ministério da Cidadania, salvo quando autorizada sua divulgação;
- Disponer de espaço físico e equipamento próprio para execução e logística do objeto da parceria;
- Ceder em caráter permanente o direito de utilização das publicações ao PNUD;
- Entregar os arquivos em formato aberto (editável) e fechado (PDF), gravados em CD, ao Ministério da Cidadania.

7.2. Agência Executora do Projeto:

- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom andamento dos trabalhos;
- Viabilizar a execução do cronograma de trabalho referente às reuniões da equipe do MC com a instituição parceira durante todo o processo para o monitoramento da atividade, apoio técnico e aprovação.
- Assegurar-se da boa execução das atividades, verificando sempre o seu bom desempenho;
- Acompanhar a elaboração e validar todos os produtos e atividades previstos no Quadro 1 entre outros previamente acordados;
- Mantiver a Instituição Sub-executora informada sobre eventual mudança no processo de desenvolvimento dos produtos;
- Acompanhar e monitorar o cumprimento das obrigações assumidas pela Instituição Sub-executora para execução do objeto deste Termo de Referência;

- g) Analisar e aprovar os produtos e relatórios financeiros, e demais documentos encaminhados pela instituição parceira;  
h) Efetuar os pagamentos, segundo o cumprimento pela instituição parceira, dos produtos vinculados a cada desembolso.

## 8. PROPRIEDADE DOS PRODUTOS

- 8.1. A Instituição Sub-executora deverá concordar no Acordo ao termo de cessão do uso, gozo, fruição e disposição dos resultados parciais e finais do produto, doravante denominado obra, seja qual for a sua forma, isto é, textual, gráfica, fotográfica, audiovisual em favor do PNUD e do MC.
- 8.2. A remuneração pela cessão desses direitos está incluída no orçamento da pesquisa, não cabendo ao coordenador responsável pelo projeto, ou a qualquer outro pesquisador que integre sua equipe, pagamento adicional pela mencionada transferência.
- 8.3. Ao término do Acordo, e como condição para o recebimento da última parcela do orçamento previsto, o coordenador responsável pelo projeto, deverá assinar termo de cessão total e definitiva do produto, seja qual for a sua forma.
- 8.4. A transferência tratada nesta cláusula não implicará na omissão da autoria da obra, ou seja, o nome da instituição e de sua equipe deverá constar obrigatoriamente no produto final e em todas as reproduções subsequentes.
- 8.5. Em razão da cessão dos direitos de uso e fruição das obras para o PNUD, os autores não poderão usá-las sem que a cessionária lhe dê autorização. Toda utilização e veiculação das obras por parte da instituição parceira estará, portanto, condicionada a autorização prévia por parte do PNUD e do Ministério da Cidadania.
- 8.6. Todos os produtos resultantes da execução das atividades serão de propriedade exclusiva deste PCTI, não podendo ser divulgados, reproduzidos ou utilizados sem anuência escrita da Direção do Projeto. Somente poderão ser citados como referência após a sua aprovação em definitivo.

## 9. PROPOSTAS ELEGÍVEIS

- 9.1. Serão consideradas elegíveis instituições de ensino superior, públicas ou privadas, centros de pesquisa, fundações e institutos que comprovadamente atuam ou realizam pesquisas e desenvolvam cursos de capacitação relativas à área temática do Termo de Referência.
- 9.2. Para elaboração da Proposta, a Instituição deve seguir o roteiro mínimo estabelecido no Anexo I e se basear nos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, observando coerência entre cronograma de execução e composição da equipe técnica.
- 9.3. A juntamente com a Proposta (ANEXO I) a instituição deverá apresentar obrigatoriamente:
- Os currículos dos profissionais e comprovantes de experiência, conforme perfis, quantidades e critérios exigidos nos itens 10 e 11.
  - Comprovação de documentação da instituição, conforme critérios exigidos nos 10 e 11.
  - Qualquer outro documento que se fizer necessário para o melhor entendimento da proposta.
- 9.4. É obrigatória a indicação de um(a) Coordenador(a)-Geral, cuja atribuições mínimas que constam nos incisos abaixo:
- Participar de reunião de adequação do projeto de pesquisa apresentado para seleção, em Brasília, em data a ser definida.
  - Coordenar o trabalho da equipe de pesquisa no cumprimento das atividades previstas.
  - Participar de reuniões de trabalho e apresentar os produtos em Brasília, em acordo com a Comissão Técnica.
  - Coordenar a produção dos produtos, zelando pelo alinhamento com as diretrizes de pesquisa indicadas nesta convocação.
  - Produzir as prestações de contas e o relatório final de atividades.
- 9.5. Somente serão analisadas as propostas encaminhadas até o prazo final previsto na convocação.

## 10. HABILITAÇÃO

- 10.1. As instituições interessadas em participar desta seleção deverão apresentar:
- Proposta:** proposta com definição de objeto, métodos, objetivos do trabalho, cronograma, dentre outras, conforme roteiro mínimo estabelecido no Anexo I. **A proposta deverá obrigatoriamente estar em consonância com a Política Nacional sobre Drogas (PNAD), caso contrário será desclassificada.**
  - Relação nominal da Equipe Técnica e apresentação dos currículos e comprovantes de experiências:** Relação nominal dos membros da Equipe Técnica e apresentação dos respectivos currículos lattes e comprovantes de formações acadêmicas e experiências profissionais, conforme critérios estabelecidos no item 11. Sendo algum membro da equipe de pesquisa servidor(a) público(a), o recebimento de bolsa ficará condicionado à verificação junto ao seu órgão dessa possibilidade. Esse procedimento é de responsabilidade do(a) coordenador(a)-geral. Durante a execução da parceria, a substituição de membros da equipe poderá ser feita mediante aprovação pela equipe do Ministério da Cidadania, após solicitação de substituição, indicação de novo membro, além de apresentação de currículo lattes e comprovantes formações acadêmicas e experiências profissionais, desde que iguais ou superiores aos critérios estabelecidos no item 11.

Para execução das atividades e dos produtos constantes neste projeto, será considerada a constituição de uma equipe mínima contendo:

Cargos	Quantidade	Qualificação mínima
Coordenador-Geral	01	Formação acadêmica: mestrado ou doutorado em Ciências Humanas e/ou Saúde Experiência profissional: experiência mínima de 5 anos no tema abordado no Termo de Referência.
Coordenador	01	Formação acadêmica: mestrado ou doutorado em Ciências Humanas e/ou Saúde Experiência profissional: experiência mínima de 2 anos no tema abordado no Termo de Referência.
Pesquisador	06	Formação acadêmica: especialista, mestrado ou doutorado em Ciências Humanas e/ou Saúde Experiência profissional: experiência mínima de 2 anos no tema abordado no Termo de Referência.

III - **Orçamento Detalhado:** contendo descrição dos custos de implementação do projeto e prazos para utilização dos recursos oriundos do apoio financeiro do Projeto). O orçamento deve englobar o planejamento das ações que serão executadas com os recursos disponíveis em cada etapa das atividades previstas nesta seleção, conforme os prazos de entrega dos produtos. Despesas administrativas só serão aceitas quando inequivocamente vinculadas ao objeto da parceria, sendo imprescindíveis à sua realização. Caso despesas administrativas estejam previstas, estas devem: a) estar discriminadas na proposta da instituição; b) serem necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto; c) deve ser apresentada a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela de despesa; e d) sejam contabilizadas de forma individualizada e mantidas em arquivo devidamente documentadas, de forma a permitir eventuais verificações dos órgãos de controle. O orçamento deve definir, previamente, a partilha dos recursos a serem utilizados para remuneração direta da equipe técnica de coordenação que acompanhará a implementação de todas as ações constantes no termo de referência. Custos relacionados à realização das atividades devem ser incluídos na proposta de orçamento apresentada pela instituição. Deve-se, entretanto, observar o limite de apoio financeiro estabelecido no item 3.3. Os recursos poderão ser utilizados para a remuneração direta do(a) coordenador(a) e dos membros da equipe de trabalho, em partilha definida previamente pela própria instituição, bem como para os demais custos correlatos à realização do projeto, incluindo-se, entre outros, a realização de viagens. Não será admitida a aquisição de bens permanentes.

IV - **Comprovação de documentação da instituição proponente:** Além da documentação para fins de comprovação de qualificação e experiência, conforme solicitado no item 11, a instituição deve apresentar: a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); e, b) Cópia do Estatuto Social ou equivalente.

10.2. As propostas poderão ser apresentadas em conjunto com outras instituições. Nestas situações, deverá ser identificado, na proposta apresentado, a instituição proponente, que liderará os trabalhos, que será a responsável por firmar o acordo no âmbito do Projeto e realizar a gestão dos recursos.

10.3. Mesmo que outras instituições subscrevam a proposta selecionada, a instituição proponente será exclusivamente responsável por sua execução, não podendo transmitir tal responsabilidade a terceiros, nos termos do Acordo a ser formalizada.

10.4. Caso a proposta seja apresentada em conjunto com outras instituições, deve-se comprovar parceria entre as instituições e definir, previamente, a divisão de trabalho.

10.5. As propostas de pesquisa deverão ser assinadas pelo(a) representante legal da instituição proponente e pelo(a) coordenador(a)-geral.

10.6. Não será aceita a substituição da instituição proponente por outra. Essa vedação aplica-se inclusive a universidades e suas fundações de apoio ou mantenedoras. Caso a fundação de apoio seja a executora da pesquisa, ela deverá ser também a proponente.

## 11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. As propostas e documentos apresentados pelas instituições deverão cumprir integralmente os requisitos mínimos previstos na presente convocação.

11.2. A seleção das propostas submetidas em razão da presente convocação será realizada por meio de avaliações comparativas por pelos membros da Comissão Técnica, observando-se os seguintes critérios e pontuações:

Quadro 3 – Critérios de Julgamento

Critérios	Pontuação Máxima
1. Proposta, elaborada em consonância com a Política Nacional sobre Drogas (PNAD), com definição do objeto, contendo os itens mínimos definidos no Anexo I	45
2. Qualificação e Experiência da Equipe Técnica	35
3. Qualificação e Experiência da Empresa/Instituição	20
Total	100

Proposta, elaborada em consonância com a Política Nacional sobre Drogas (PNAD), com definição do objeto, contendo os itens mínimos definidos no Anexo I	Critérios	Pontos
Clareza das informações, coerência lógica e organização das atividades a serem desenvolvidas, domínio da metodologia a ser aplicada, adequação do cronograma e orçamento.	Ruim	0
	Bom	1-19
	Muito bom	20 - 34
	Ótimo	35 - 45
	Pontuação Máxima	45
Qualificação e Experiência da Equipe Técnica	Critérios	Pontos
Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós Doutorado em Ciências Humanas e/ou Saúde e/ou temas relacionado ao tema abordado no Termo de Referência	Especialização - 2	10
	Mestrado - 5	
	Doutorado - 7	
	Pós Doutorado - 10	
Experiência profissional em pesquisa e/ou gestão de programas e projetos no campo de políticas sobre drogas	Será pontuada a maior titulação	20
	02 pontos por ano de experiência comprovada - pontuação até 10 anos de experiência	
Experiência profissional em projetos desenvolvidos e implementados, similares ao que é esperado para os produtos deste Termo de Referência nos últimos 5 anos	2,5 pontos para cada projeto desenvolvido - pontuação até 2 projetos	5
	Pontuação Máxima	35
Qualificação e Experiência da Empresa ou Instituição	Critérios	Pontos
Experiência comprovada no desenvolvimento de trabalhos semelhantes ao solicitado no Termo de Referência nos últimos 5 anos	5 pontos por experiência adicional, ao mínimo de 1 ano - pontuação até o máximo	20

	de 4 anos de experiência	
	Pontuação máxima	20
<b>Pontuação Total</b>		<b>100</b>

**11.3. Julgamento das propostas**

11.4. A seleção das propostas submetidas em razão da presente convocação será realizada por meio de avaliações comparativas por pelos membros da Comissão Técnica, observando-se os seguintes critérios e pontuações acima definidos.

11.5. Para fins de apreciação e julgamento dos critérios, as instituições proponentes deverão incluir nas propostas de pesquisa todas as informações pertinentes, mesmo que constantes em currículos *lattes*, sites institucionais, diretórios e grupos de pesquisa publicamente disponíveis.

11.6. O Comitê de Avaliação poderá aprovar propostas de forma condicionada. Neste caso, a assinatura do Acordo dependerá do atendimento de todas as exigências feitas pelo Comitê.

**11.7. Critérios de Desempate**

11.8. Em caso de empate, será considerada mais bem classificada a instituição que obtiver a maior quantidade de pontos referentes à Adequação da Proposta. Persistindo o empate, será considerada a mais bem classificada a instituição que obtiver a maior quantidade de pontos referentes à Qualificação e Experiência da Equipe Técnica. Persistindo o empate, será considerada a mais bem classificada a instituição que obtiver a maior quantidade de pontos referentes à Qualificação e Experiência da Instituição

**12. RESULTADO DA SELEÇÃO**

12.1. O resultado da seleção será divulgado na página eletrônica do PNUD disponível no endereço <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home.html>.

12.2. Todas as instituições da presente convocação tomarão conhecimento da aprovação ou reprovação das suas propostas por intermédio de correspondência eletrônica.

12.3. A divulgação dos resultados não implicará direito ao apoio financeiro e técnico por parte do PNUD e/ou do MC.

**13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A presente convocação poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, a qualquer momento, por iniciativa do Ministério da Cidadania ou do PNUD, sem que isto implique direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.2. A seleção é conduzida com base no Acordo Básico de Assistência Técnica firmado entre a República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e outras, assinado em 29 de dezembro de 1964, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 11, de 25 de abril de 1966, e promulgado pelo Decreto nº 59.308, de 23 de setembro de 1966.

13.3. As instituições participantes da seleção reconhecem que o PNUD goza dos privilégios e imunidades a ele dispensados por força da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas de 1946, ratificada pelo Governo Brasileiro, e nada do que está contido no presente instrumento deverá ser interpretado como renúncia, tácita ou expressa, pelo PNUD a tais privilégios e imunidades.

13.4. Caso o proponente queira interpor recurso ao resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso, por meio do endereço eletrônico [cgct.pj@cidadania.gov.br](mailto:cgct.pj@cidadania.gov.br), no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no site do PNUD.

13.5. O recurso deverá ser dirigido a Comitê Julgador que, após o exame, poderá julgar pelo deferimento ou pelo indeferimento.

13.6. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente do PNUD.

**14. APROVAÇÃO DO TR**

Pelo exposto, aprova-se este Termo de Referência.

Déborah Domiceli de Oliveira Cruz  
SIAPE n. 1490122 - Membro da Comissão

Débora Iara Moresco  
SIAPE n. 3105546 - Membro da Comissão (Suplente)

Lívia Faria Lopes dos Santos Oliveira  
SIAPE n. 3111919 - Membro da Comissão

Elis Viviane Hoffmann  
SIAPE n. 3200670 - Membro da Comissão (Suplente)

**ANEXO I - ROTEIRO MÍNIMO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

O projeto de pesquisa deverá ser redigido em língua portuguesa e conter os seguintes itens:



- I - Contextualização da proposta
- II - Objetivo geral
- III - Objetivos específicos
- IV - Justificativa
- V - Metodologia proposta
- VI - Detalhamento da proposta para os produtos e atividades informados no Quadro 1 do Termo de Referência
- VII - Cronogramas detalhado
- VIII - Resultados esperados
- IX - Equipe Técnica
- X - Orçamento
- XI - Relatórios Financeiros e Prestação de Contas
- XII - Outras informações relevantes
- XIII - Fontes e referências bibliográficas

A proposta deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normatização Técnica (ABNT) no que se refere às citações e referências. Para fins de padronização formal dos documentos, exige-se a seguinte formatação:

- XIV - Fonte Times New Roman
- XV - Tamanho 12
- XVI - Espaçamento entrelinhas 1,5
- XVII - Margens 2,5 cm.



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Faria Lopes dos Santos Oliveira, Comissão Técnica**, em 20/11/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Elis Viviane Hoffmann, Comissão Técnica**, em 20/11/2020, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Débora Iara Moresco, Comissão Técnica**, em 20/11/2020, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Deborah Domiceli de Oliveira Cruz, Comissão Técnica**, em 20/11/2020, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **9177910** e o código CRC **7699DBBB**.